

Campeonato Concelhio de Futsal

Regulamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO



Preâmbulo

Os Campeonato Concelhios de Futsal de Escolinhas, Infantis, Iniciados, Juvenis, Juniores Masculinos, bem como, Seniores Femininos, contam com o apoio da Câmara Municipal de Santo Tirso e têm por finalidade a implementação do Futsal no Concelho de Santo Tirso, dentro de um espírito de sã camaradagem e livre espírito desportivo.

Artigo 1º (Inscrições)

1. No acto da inscrição cada Colectividade entregará:
 - a) Uma lista com a identificação dos jogadores e dirigentes a inscrever.
 - b) Para todas as inscrições, o Bilhete de Identidade ou similar onde conste a fotografia e assinatura do elemento a inscrever, e uma fotografia tipo passe.
 - c) Todos os documentos devem ser entregues 15 dias antes do início dos Campeonatos, ou até á data que a Assembleia de Delegados estipular.
 - d) Poderão ser efectuadas inscrições de novos atletas, até 31 de Janeiro, e de Dirigentes até ao fim do campeonato, podendo em caso de eleições, substituir os dirigentes, sendo que, terão que ser efectuadas com 8 dias de antecedência, para que os mesmos possam ser inscritos nas Fichas de Jogo.

Artigo 2º (Receitas do Campeonato)

1. São receitas dos Campeonatos Concelhios de Futsal:
 - a) Multas
 - b) Outras receitas;

Artigo 3º (Fundo de maneo do Campeonato)

O Fundo de maneo do campeonato será constituído pelo saldo do ano anterior, bem como as multas pagas pelas Associações ao longo do Campeonato será utilizado da seguinte forma:

- I. Pagamento dos convívios de Natal e Páscoa;
 - II. Pagamento do Jantar de Encerramento a um Delegado de cada Associação, membros da Organização e convidados;
 - III. Pagamento das deslocações dos membros da Organização e Delegados do Inter-Municipal, para as reuniões dos respectivos órgãos, fiscalização de jogos e outras saídas julgadas convenientes.
 - IV. Aquisição de recordações que venham a ser distribuídos pelas Colectividades e material para a Organização;
 - V. Pagamento da utilização dos campos sob a responsabilidade da Organização.
2. Se no final da época, após a aprovação do Relatório de Contas, houver saldo positivo, este transitará para a Organização dos Campeonatos Concelhios de Futsal da época seguinte.
 3. Para conhecimento de todos os intervenientes nos Campeonatos, será inserido no último Boletim Semanal a relação das Colectividades em falta.



Artigo 4º **(Admissibilidade dos Jogadores)**

1. Podem ser inscritos no mínimo sete atletas e no máximo dezoito por equipa;
2. Os jogadores inscritos na época em curso, não podem ser substituídos ou transferidos até ao final da época.
3. Poderão ser inscritos atletas suspensos, que ainda não tenham cumprido a totalidade do castigo a que estejam sujeitos.
4. Estes jogadores não poderão ser inscritos nas Fichas de Jogo até ao cumprimento integral do castigo, sob pena de serem consideradas indevidamente inscritos, aplicando-se as sanções previstas para o efeito no presente Regulamento.
5. Não poderão ser inscritos atletas federados na modalidade de Futebol ou Futsal, salvo apresentação de carta de desvinculação
6. Não poderão ser inscritos jogadores que não respeitem as idades estabelecidas para o escalão em que estão inscritos, sob pena de, perderem todos os jogos em que o jogador foi utilizado, pelo resultado de 3-0 e de lhes ser aplicada uma coima no valor de € 10 (dez euros) por cada jogador mal inscrito:
7. Podem participar no Campeonato Concelhio de Futsal Feminino, atletas com idade superior a 12 anos, verificada à data da inscrição.
8. Quando um jogador, validamente inscrito, vier a ser igualmente inscrito no decorrer da época, em representação de equipas federadas ou participantes em outros Campeonatos de Futebol, a Colectividade que o inscreveu deixará de a poder utilizar no prazo de cinco dias após a sua inscrição na equipa federada.

Artigo 5º **(Listas dos Jogadores)**

Serão distribuídas a todos os Clubes/Associações listas com os nomes completos de todos as atletas e dirigentes inscritos.

Artigo 6º **(Reclamação das Colectividades sobre Inscrição de Jogador)**

1. Qualquer Colectividade participante poder apresentar à Direcção reclamação escrita, devidamente fundamentada, sobre a inscrição de qualquer jogador ou dirigente.
2. A reclamação a que se refere o número anterior terá de ser apresentada no prazo máximo de oito dias a contar das datas de distribuição das listas a que se referem o artigo 4º.
3. Se for confirmada a legitimidade da inscrição do jogador, a Colectividade que tenha apresentado a reclamação será penalizado conforme o estabelecido no ponto três do artigo 59º, do anexo: Capítulo II do Regulamento do Campeonato Concelhio de Futebol Amador.
4. Da decisão do Conselho de Disciplina cabe recurso.

Artigo 7º **(Obrigatoriedade de Participação nas Provas)**

Todas as equipas cuja inscrição tenha sido aceite pela Direcção dos Campeonatos Concelhios, ficam obrigadas a participar no Campeonato e na Taça e manterão todos os direitos e deveres até á última reunião da época desportiva (final do Campeonato e Taça).



Artigo 8º

(Indicação do Campo e Cores do Equipamento)

1. No acto da inscrição cada equipa indicará o campo que utilizará e as cores dos seus equipamentos, principal e alternativo.
2. A Direcção dos Campeonatos Concelhios poderá vetar o campo indicado obrigando-se a emitir parecer devidamente fundamentado no Boletim Semanal.
3. Da decisão da Direcção não cabe recurso.

Artigo 9º

(Dias e Horários dos Jogos)

1. Os jogos do Campeonato Concelhio de Futsal Júnior e Futsal Feminino apenas poderão ser marcados para as Sextas entre as 20.00 e as 22.30 horas e Sábados á noite, entre as 19.00 e as 22.30 horas.
2. A calendarização dos jogos deve ser para toda a época em curso, com indicação do local e hora. Na falta de acordo entre as Associações para a alteração de um jogo, prevalece a data e hora inicialmente designadas.
3. A equipa visitada indicará o dia e hora do jogo na semana anterior à realização do mesmo, para que a marcação seja sempre feita com 8 dias de antecedência.
4. Todas as equipas de "visitadas" são obrigadas a fazer chegar à Organização, através da Divisão de Desporto da Câmara Municipal, o Boletim do Jogo em que actuaram, até às 18:00 horas da Segunda-Feira seguinte ao jogo. Ou até ao dia seguinte, caso o jogo se realize de 2ª a 5ª feira.
5. A falta de entrega do Boletim de Jogo, por parte da equipa visitada, é penalizada com € 15 (quinze euros).
6. O Boletim de jogo pode ser enviado por e-mail: desporto@cm-stirso.pt, no entanto deverão entregar todos os originais, na reunião mensal obrigatória.
7. Os Jogos que forem adiados devido ao mau tempo ou outros motivos considerados válidos, terão de ser realizados no prazo de 15 dias. Não havendo marcação neste prazo, caberá à Direcção agendar o jogo, não podendo ser alterado.

Artigo 10º

(Obrigações das Equipas nas Condições para a Realização do Jogo)

1. Quando visitada, cada equipa fornecerá para a realização do jogo:
 - a) O campo dotado dos requisitos mínimos indispensáveis;
 - b) Locais próprios para os suplentes, separados;
 - c) 2 Bolas em boas condições;
 - d) Balneários com as condições mínimas para as duas equipas, nomeadamente água quente e chuveiros;
 - e) A ficha com a relação dos dirigentes, jogadores efectivos e suplentes, onde devem constar em letras maiúsculas e de forma legível os nomes e o número das camisolas dos jogadores e o número dos cartões de todos elementos autorizados a permanecer no banco dos suplentes, nos termos do artigo 14º, do presente Regulamento;
 - f) Os cartões de identificação de todos os intervenientes no jogo;
 - g) Dois apitos, dois cartões amarelos e dois cartões vermelhos.
2. Quando visitante, cada equipa fornecerá para a realização do jogo o prescrito nas alíneas e) e f) do número anterior.



3. Quando a equipa de arbitragem entender que os dois clubes se preparam para utilizar equipamento semelhante ou de difícil distinção, ordenará que mude de equipamento a equipa que actuar na situação de visitada.
4. Quando a equipa visitada, à hora marcada, não tiver o campo nas condições mínimas exigidas, incorrerá nas penalizações, de demora de entrada em campo, FALTA DE COMPARÊNCIA ou outras, se o jogo não se realizar por esse motivo.
5. As equipas têm uma tolerância de 15 minutos para entrarem em campo após a hora marcada para o início do jogo. Depois desse período ser-lhes-á aplicada a FALTA DE COMPARÊNCIA.
6. Quando uma equipa de arbitragem faltar ao jogo para que está nomeada, a sua substituição será feita de acordo com os dois Delegados ao jogo.
7. Iniciado o jogo, com arbitragem por uma equipa diferente da nomeada, mesmo que esta compareça não poderá intervir no mesmo.
8. Os Campeonatos serão disputados em jornadas concentradas, podendo no entanto em alguns dos casos serem realizados em casa da primeira equipa.

Artigo 11º

(Identificação de Atletas/Dirigentes)

1. Os atletas serão identificados com cartões oficiais, fornecidos pela Organização.
2. Os Delegados, Treinadores, Massagistas ou outros Directores, serão obrigatoriamente identificados, para além do cartão oficial da Organização, com braçadeira própria.
3. Nenhum jogador ou dirigente poderá alinhar num jogo sem que seja portador do respectivo cartão oficial da Organização ou do Bilhete de Identidade, sendo ainda obrigatório constar da Ficha do Jogo.
4. A falta de inscrição na Ficha do Jogo, de jogadores ou dirigentes terá como penalização a derrota por 3 a 0 e o pagamento de uma multa de € 25 (vinte e cinco euros) à Colectividade infractora.
5. Quando alguma equipa se esquecer dos cartões para um jogo, os mesmos devem, obrigatoriamente ser apresentados ao árbitro, até ao final do jogo, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe averbada FALTA DE COMPARÊNCIA, e as consequentes sanções que daqui advêm.

Artigo 12º

(Não Apresentação de Cartões dos Jogadores ao Arbitro)

A Colectividade que não apresentar ao árbitro os cartões dos seus jogadores passados pela Direcção dos Campeonatos Concelhios, será punido com a multa de € 5 (cinco euros) por cada cartão em falta.

Artigo 13º

(Obrigatoriedade de Presença de Delegado)

1. A presença do delegado ao jogo é obrigatória, não podendo o mesmo exercer outra função.
2. Caso o delegado ao jogo venha a ser expulso pelo árbitro, não se tornará necessário substituí-lo, ficando da parte de fora do campo, em local visível, e assinando a ficha do jogo no final do mesmo.

Artigo 14º

(Obrigações dos Delegados Relativas à Preparação do Jogo)

Os delegados dos clubes aos jogos são obrigados a apresentar aos árbitros até quinze minutos antes da hora designada para o início do jogo, os cartões dos jogadores efectivos e suplentes, a identificação dos restantes elementos com direito a ocupar lugar no banco dos suplentes e a ficha de jogo totalmente e devidamente preenchida.



Artigo 15º **(Constituição do Banco dos Suplentes)**

1. Apenas têm direito a ocupar lugar no banco dos suplentes os seguintes elementos:
 - 1 Delegado
 - 1 Treinador
 - 1 Director
 - 1 Massagista
 - 7 Jogadores suplentes.
2. Um dos Delegados ao jogo poderá ser substituído no banco pelo Treinador Adjunto ou pelo Preparador Físico, mantendo-se porém o número estabelecido de onze elementos que podem permanecer no banco.

Artigo 16º **(Jogos do Campeonato)**

1. O Campeonato Concelhio de Futsal é disputado em pontos e é jogado em 2 voltas ou 3 voltas, conforme o calendário apresentado.
2. A atribuição dos pontos é feita da seguinte forma:
 - Vitória: 3 pontos;
 - Empate: 1 ponto;
 - Derrota: 0 pontos;

Artigo 17º **(Critérios de Desempate)**

1. Caso seja necessário, no final dos Campeonatos, desempatar as equipas em igualdade de pontuação, aplicar-se-á a seguinte ordem de prioridades:
 - 1º - Resultado entre si;
 - 2º - Goal-Average total;
 - 3º - Mais golos marcados;

Artigo 18º **(Jogos da Taça Concelhia)**

1. A Taça Concelhia de Futsal é disputada por eliminatórias em duas mãos, ou caso se realize no Pavilhão Desportivo Municipal de Santo Tirso ou de Rebordões, numa mão.
2. Ficará apurada a equipa que, no conjunto dos dois jogos, marcar mais golos ou, em caso de igualdade, mais golos no campo do adversário.
3. Se no fim do tempo regulamentar persistir o empate, proceder-se-á à marcação de grandes penalidades, primeiro de 5 e posteriormente vencerá a equipa que alcançar vantagem.
4. Quando for necessário obter-se o número certo de equipas, serão repescadas equipas derrotadas na eliminatória anterior.
5. A repescagem será feita de acordo com os seguintes critérios:
 - 1º - Em caso de eliminatórias em duas mãos, será apurada a equipa que faça mais pontos.
 - 2º - Equipa com melhor resultado no tempo de jogo regulamentar;
 - 3º - Equipa com melhor resultado no prolongamento;
 - 4º - Equipa com melhor resultado na marcação de grandes penalidades.



Artigo 19º (Supertaça Concelhia)

1. A Supertaça Concelhia disputar-se-á, num só jogo, em campo e data a designar pela Organização, entre a equipa vencedora do Campeonato e a vencedora da Taça Concelhia.
2. Caso a equipa vencedora do Campeonato seja a mesma da Taça Concelhia, a equipa que disputará a Supertaça será a vencedora da final da Taça Concelhia.

Artigo 20º (Jogos à Noite)

1. O campo onde se disputar um jogo à noite, terá de estar dotado com as condições mínimas de iluminação.
2. O não cumprimento deste artigo por parte da Equipa/Associação visitada será punido com falta de comparência.

Artigo 21º (Livre trânsito)

Todos os elementos portadores do cartão de livre-trânsito bem como os elementos da Organização dos Campeonatos Concelhios de Futebol, quando devidamente identificados, têm livre acesso a todos os campos onde se realizam os jogos.

Artigo 22º (Direção dos Campeonatos Concelhios de Futsal)

1. A Organização dos Campeonatos Concelhios de Futsal é composta por cinco ou seis membros: Presidente, Secretário, Tesoureiro e 3 vogais.

A direcção é constituída por três pessoas: Presidente, Secretário e Tesoureiro

O Conselho de disciplina é constituído por três pessoas 1º Vogal, 2º Vogal e 3º Vogal, podendo ser substituído por um elemento da direcção, sempre que seja necessário.

2. À Direcção compete:

- h) Decidir os recursos relativos aos protestos, apresentados pelos Clubes/Associações, tendo a respectiva deliberação carácter definitivo;
- i) Decidir os casos omissos, tomando em consideração os Regulamentos da Federação Portuguesa de Futebol, na modalidade de Futsal;
- j) Fiscalizar os jogos dos Campeonatos, com a finalidade de evitar possíveis atropelos ao presente Regulamento.
- k) Dirigir todas as reuniões dos Campeonatos onde estejam presentes;
- l) Convocar reuniões extraordinárias, quando julgar conveniente;
- m) Alterar a data e hora das reuniões, sempre que julgar necessário, não necessitando da concordância da Assembleia de Delegados;
- n) Realizar todos os trabalhos de Secretaria e Tesouraria;
- o) Proceder á cobrança das coimas, de acordo com as sanções aplicadas às respectivas Associações;
- p) Apreciar propostas que vão de encontro ao bom funcionamento dos Campeonatos, colocando-as obrigatoriamente à apreciação e votação da Assembleia de Delegados;
- q) Apresentar à Assembleia de Delegados o Relatório de Contas no final dos Campeonatos Concelhios.



Conselho de Disciplina:

- a) Decidir sobre todos os processos disciplinares a instaurar aos jogadores e Associações, de acordo com o Regulamento, apresentando as decisões na Assembleia de Delegados;
- b) Apreciar os Relatórios dos Árbitros sobre os jogos;
- c) Aceitar os protestos e apreciá-los;
- d) Fomentar a formação dos árbitros e definir critérios uniformes de actuação dos árbitros;;
- e) Aceitar protestos sobre actuação de árbitros e decidir sobre os mesmos;
- f) Nomear para os jogos da Taça e da Supertaça, as equipas de arbitragem, ou elementos destas.

Artigo 23º

(Eleição dos Membros da Direcção)

1. Anualmente, no período que decorrer entre o termo dos Campeonatos e o início da época seguinte, terá lugar a eleição da Direcção dos Campeonatos Concelhios de Futsal.
2. Será determinado, pela Direcção dos Campeonatos de Futsal, um prazo nunca inferior a quinze dias, para apresentação de listas nominais, candidatas à Organização.
3. As listas deverão indicar a distribuição dos cargos e ser assinadas por todos os candidatos que a compõe.
4. As listas candidatas deverão ser apresentadas à Direcção dos Campeonatos, antes de finalizar o prazo predefinido, que terá a obrigação de as divulgar na Assembleia de Delegados.
5. Se após o prazo de candidatura não se apresentar qualquer lista para a Organização, a eleição dos membros da Organização será efectuada de acordo com o seguinte:
 - g) Os delegados das Associações (um por cada) elegem 5 representantes para a constituição da Organização. O elemento mais votado será o Presidente da Direcção, o 2º será o Secretário, o 3º será Tesoureiro, o 4º e o 5º serão os Vogais.
 - h) As Colectividades inscritas poderão recusar-se a serem eleitas no ano imediatamente a seguir ao cumprimento de 2 mandatos consecutivos.
 - i) Quando um elemento da lista eleita para a Organização abandone o cargo que desempenha, a Associação que o nomeou deverá, obrigatoriamente no prazo máximo de oito dias, indicar outro elemento para aquele cargo.
 - j) Caso um elemento de uma lista apresentar o pedido de demissão, cabe ao presidente da Direcção apresentar o nome do próximo dirigente na assembleia de delegados.
 - k) Caso se demitam três pessoas da mesma lista inicialmente eleita, ou o Presidente da Direcção, haverá lugar a nova eleição.

Artigo 24º

(Assembleia de Delegados)

1. A Assembleia de Delegados é constituída pelos Delegados de todas as Colectividades participantes, devidamente credenciados pelas respectivas Direcções.
2. A Assembleia de Delegados tem reuniões mensais, na primeira segunda-feira útil de cada mês às 21:15 horas, sendo obrigatória a presença de um Delegado de cada Associação e da Direcção.
Haverá uma tolerância de 15 minutos, iniciando a reunião às 21:30 horas.



3. Poderão ser efectuadas reuniões extraordinárias por convocação do Presidente da Direcção, ou ainda por solicitação das Colectividades inscritas.
4. Deverá ser lavrada acta sumária, na qual ficarão registados: a ordem de trabalhos e as deliberações da Assembleia e da Direcção.

Artigo 25º **(Competências da Assembleia de Delegados)**

1. À Assembleia de Delegados, compete:
 - a) Dar representatividade às Colectividades, permitindo a defesa dos seus interesses, dentro da ética desportiva e no respeito pelo Regulamento;
 - b) Funcionar como órgão fiscalizador aquando da aprovação do Relatório e Contas;
 - c) Apreciar propostas, apresentadas por escrito e devidamente fundamentadas, para o interesse do campeonato;
 - d) Apreciar e votar as alterações ao Regulamento;
 - e) Decidir sobre quaisquer matérias que a Direcção decida submeter à sua apreciação.

Artigo 26º **(Obrigação de Comparência nas Reuniões da Assembleia de Delegados)**

1. Todas as Colectividades, representadas por um seu Delegado, são obrigadas a comparecer às reuniões da Assembleia de Delegados.
2. Se à hora marcada para o início da reunião não estiverem representadas todas as Colectividades participantes, a Assembleia reunirá quinze minutos mais tarde, seja qual for o número dos representantes presentes.
3. A Colectividade cujo representante falte a uma reunião de Assembleia de Delegados será punida com a multa de € 10 (dez euros).
4. A Colectividade cujo representante compareça a uma reunião da Assembleia de Delegados depois desta se ter iniciado será punido com a multa de € 5 (cinco euros), assim como, caso abandone a reunião sem que tenha sido dada por encerrada, será penalizada com a multa de 5,00 € (cinco euros).

Artigo 27º **(Disciplina e modo de administração das penas)**

1. No que se refere à Disciplina, aplica-se o Regulamento de disciplina Campeonato Concelhio de Futsal – Capitulo II.

Artigo 28º **(Prémios)**

Para além das taças de classificação de cada um dos campeonatos, serão atribuídos: Troféu de “melhor ataque” e de “melhor defesa”.

O troféu “**melhor ataque**” e “**melhor defesa**” têm por finalidade premiar a equipa que mais golos marcar no Campeonato e a equipa que menos golos sofrer.

Se no final do Campeonato houver equipas empatadas com o mesmo número de golos, quer marcados, quer sofridos, o troféu será atribuído à equipa pior classificada.



CAPÍTULO II (Disciplina)

Secção I (Das Penas)

ARTº 29º **(Infracções Disciplinares e seu Conceito)**

1. Considera-se infracção disciplinar o acto contrário aos deveres de correcção desportiva, impostos pelo presente Regulamento, praticado voluntariamente pelos Clubes/Associações, pelos seus dirigentes, delegados jogadores, treinadores, médicos massagistas, bem assim pelos espectadores.

2. A violação dos deveres é punível, quer consista em acção quer em omissão e independentemente de ter produzido qualquer resultado perturbador.

ARTº 30º **(Âmbito Temporal da Aplicação das Punições)**

Os dirigentes e delegados dos Clubes/Associações, bem como os jogadores, treinadores e médicos que o deixarem de ser ou mudarem de situação, serão punidos pelas faltas cometidas durante o tempo em que desempenharam as respectivas actividades.

ARTº 31º **(Definição das Penas)**

As penas aplicáveis pelas infracções disciplinares são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Indemnização;
- f) Derrota;
- g) Desclassificação;
- h) Interdição temporária do campo de jogos.

ARTº 32º **(Aplicação das Penas)**

1. As penas previstas nas alíneas b), c), d) e e) do Artigo 31º, são aplicáveis aos dirigentes, delegados, treinadores, médicos e massagistas pelas infracções disciplinares que cometerem.

2. Aos jogadores são aplicáveis as penas previstas nas alíneas a), b) e d) do Artigo 31º.

3. Aos Clubes/Associações são aplicáveis as penas previstas nas alíneas b), c), f), g) e h) do Artigo 31º.



4. Os Clubes/Associações podem ainda ser condenados no pagamento duma indemnização pelos prejuízos causados.

5. A pena de suspensão importa, em regra, a proibição do exercício da função ou cargo desportivo em que a falta foi cometida, tornando-se extensiva a qualquer outra ou outras funções ou cargos que o infractor porventura ocupe.

ARTº 33º

(Advertência e Cartão Amarelo)

1. As penas de advertência e repreensão por escrito são aplicadas pelas faltas leves e sempre no intuito de aperfeiçoamento da conduta desportiva do infractor.

2. A pena de advertência é aplicada sempre que o jogador não tenha cometido falta a que corresponda sanção disciplinar mais grave.

3. O jogador a quem na mesma época e em jogo diferente for exibido cartão amarelo pela terceira vez, será punido com suspensão de um jogo.

4. Sempre que um jogador, depois de lhe ter sido exibido o cartão amarelo, cometa no mesmo jogo, infracção punível com novo cartão amarelo, deverá o árbitro exibi-lo, mostrando de imediato o cartão vermelho e expulsando-o do terreno de jogo sendo o mesmo penalizado com um jogo de suspensão.

5. O(s) cartão(ões) amarelo(s) que o jogador infractor possa já ter antes do estipulado no ponto nº 4, acumula com o(s) posterior(es) que lhe venha(m) a ser exibido(s) sendo o jogador punido conforme estipula o ponto nº 3 do presente artigo.

ARTº 34º

(Pagamento das Multas e Indemnizações)

1. As penas de multa ou indemnização são aplicadas aos Clubes/Associações ou seus dirigentes, delegados, treinadores, médicos e massagistas, deverão ser pagas até ao início da 1ª Reunião mensal obrigatória, após notificação para o efeito, no boletim semanal.

2. Se o pagamento não for efectuado dentro do prazo fixado, o jogo dessa semana não será jogado e o clube com multas em atraso será aplicada a derrota por 3-0.

ARTº 35º

(Expulsão, Suspensão e Cartão Vermelho)

1. O dirigente ou jogador que no Boletim do Arbitro, tenha sido mencionado como expulso do terreno de jogo, independentemente do seu cartão ter sido retido ou não, mas sempre com o conhecimento do Delegado do seu Clube/Associação, ao jogo, expresso na respectiva ficha, fica automaticamente suspenso até à resolução do Conselho de Disciplina.



2. Se não julgar suficientes os elementos constantes do Boletim do Arbitro que mencione um dirigente ou jogador como expulso do terreno de jogo, o Conselho de Disciplina manterá a suspensão preventiva do jogador até decisão final, notificando-se o Clube/Associação através do Boletim Semanal.

3. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, a suspensão preventiva cessa automaticamente se, decorrido o prazo de oito dias a contar da data de expulsão, não for proferida decisão definitiva pelo Conselho de Disciplina.

4. Sempre que o delegado ao jogo de um Clube/Associação, ou quem exercer essas funções, não quiser ou recusar assinar a ficha de jogo ou tomar conhecimento dos cartões vermelhos previstos no número 1. deste artigo, o árbitro fará constar esse facto no boletim com imediata apreensão dos cartões dos dirigentes ou jogadores desse Clube/Associação, que foram expulsos ou considerados expulsos, ficando os mesmos suspensos até decisão do Conselho de Disciplina.

5. A suspensão preventiva será sempre considerada para efeitos de cumprimento da pena aplicada.

6. Se a pena de suspensão não for totalmente cumprida na época em que foi aplicada, sê-lo-á na época ou épocas subsequentes.

7. No cumprimento da pena de suspensão por período de tempo é contado o período do defeso.

8. Para o cumprimento da pena de suspensão por número de jogos, torna-se necessária a inscrição do Dirigente ou Jogador desse Clube/Associação, começando-se a contar o número de jogos a partir da data em que estiver em condições regulamentares de poder ser inscrito na ficha de jogo.

9. Contam para o cumprimento da pena de suspensão aplicada a jogadores de um Clube/Associação, os jogos em que seja averbada falta de comparência apenas ao clube adversário.

10. Os jogos que tenham de ser repetidos contam para o efeito de cumprimento da pena por parte dos dirigentes ou jogadores, não podendo, no entanto, os elementos impedidos de participar nesses jogos, ser incluídos nas fichas de jogo, nos jogos de repetição.

11. Salvo o disposto no número 9., um jogo que não se efectue, seja por que motivo for, não conta para o efeito de cumprimento de castigos.

12. Expulsão por insultos à equipa de arbitragem, por agressão a adversários, à assistência, serão punidos consoante a gravidade dos casos.

13. Expulsão por agressão à equipa de arbitragem será punida com a pena de suspensão, até 3 anos.

Qualquer suspensão para além dos 3 anos terá que ser ratificada em Assembleia de Delegados.



14. Quando o árbitro, pessoalmente, ou por indicação dos Delegados ao jogo constatar que um elemento, quer seja jogador ou dirigente de qualquer equipa interveniente nos Campeonatos, depois de devidamente identificado, interfere no desenrolar do jogo através de insultos, desacatos e atitudes provocatórias, obrigatoriamente terá de fazer constar por escrito o sucedido no Relatório do Jogo, ficando o prevaricador sujeito às sanções previstas no presente Regulamento como se tratasse de um interveniente no mesmo.

15. Tratando-se de um Dirigente ou Jogador que se encontre suspenso, a Equipa/Associação que o mesmo representa será penalizada com uma multa de 25 €, sendo o infractor sujeito a nova pena a estabelecer pelo Conselho de Disciplina.

ARTº 36º (Outras Penalizações/Coimas)

1. A falta de apitos e cartões da parte da equipa visitada para a equipa de arbitragem é penalizada com a multa de 1,5 € por cada elemento em falta.

2. A falta de bolas nas devidas condições, pela equipa da casa é penalizada com a multa de 5 € por cada.

3. A falta de água quente nos três balneários é punida com a multa de 15 €.

4. A falta do local próprio e em condições para os suplentes e directores (banco) é punida com a multa de 10 €.

5. A falta de assinatura da Ficha do Jogo por parte dos Delegados, é punida com a multa de 5 €.

Considera-se assinada uma Ficha do Jogo, desde que o Delegado assine junto da tomada de conhecimento.

6. Para os jogos a realizar no Pavilhão Desportivo Municipal, as equipas de arbitragem deverão comparecer devidamente equipadas. Em caso de falta de comparência da equipa de arbitragem, a Associação nomeada será punida com multa de 50 €.

ARTº 37º (Interdição do Campo de Jogos)

1. A pena de interdição temporária do campo de jogos de um Clube/Associação, se não puder ser totalmente cumprida dentro da época em que foi imposta, transita na sua execução para as épocas seguintes.

2. O Clube/Associação castigado com a pena de interdição temporária do campo de jogos será obrigado a disputar os jogos de castigo em campo não utilizado na época anterior a indicar pelo referido Clube/Associação à Direcção dos Campeonatos Concelhios.

3. A Direcção do Campeonato poderá recusar a indicação do campo feita nos termos do número anterior, quando razões de segurança o justifiquem ou quando dessa indicação resultar um acréscimo na deslocação a efectuar pela equipa adversária.



Da decisão, devidamente justificada, será dado conhecimento à Assembleia de Delegados.

4. Quando a indicação do campo feita pela equipa castigada for recusada, a marcação do campo será feita pela Direcção dos Campeonatos, sendo as despesas resultantes dessa marcação suportadas pela equipa castigada.

5. Nos Jogos da Taça o clube castigado é obrigado a disputar o jogo no campo do adversário ou em campo neutro a designar pela Direcção do Campeonato, no caso do campo do clube visitante se encontrar igualmente interdito.

Neste caso, as despesas resultantes dessa marcação serão suportadas por ambas as equipas castigadas.

ARTº 38º (Pena de Derrota)

1. A pena de derrota faz perder ao clube castigado, na tabela de classificação, os pontos correspondentes ao jogo a que a falta disser respeito, os quais serão atribuídos ao clube adversário.

2. Se a prova for a eliminar, a pena de derrota tem por efeito a atribuição da vitória ao clube adversário.

3. Quando for aplicada a pena de derrota, o clube declarado vencedor beneficiará de um resultado de três a zero salvo se tiver conseguido no campo uma diferença de golos superior a três, caso em que o resultado será de x a zero, representando x essa diferença.

ARTº 39º (Pena de Desclassificação)

A pena de desclassificação ou o abandono dos Campeonatos importa a perda de todos os pontos correspondentes aos jogos já disputados e a não prossecução na prova e, nos jogos a eliminar, a atribuição da vitória ao clube adversário.

ARTº 40º (Gradação das Penas)

As penas são graduadas conforme a gravidade das faltas, tomando em consideração as circunstâncias agravantes e atenuantes.

ARTº 41º (Agravantes às Penas)

1. São unicamente circunstâncias agravantes de qualquer falta disciplinar:

- a) Ser o arguido capitão de equipa;
- b) A premeditação;
- c) A combinação com outrem para a prática da infracção;
- d) A resistência ao cumprimento de ordens legítimas;



- e) A reincidência, a sucessão e a acumulação de faltas;
- f) Ser o arguido dirigente em exercício de funções.

2. A premeditação consiste no desígnio, formado com a antecedência de pelo menos vinte e quatro horas, da prática da infracção.

3. Há reincidência quando o infractor, tendo sido punido por qualquer falta, cometer outra de igual natureza dentro da mesma época.

4. A sucessão dá-se quando o infractor, tendo sido punido por qualquer falta, cometer outra de diversa natureza dentro da mesma época.

5. Verifica-se acumulação quando duas ou mais infracções são praticadas na mesma ocasião ou quando uma ou mais são cometidas antes de ser punida a anterior.

ARTº 42º (Atenuantes às Penas)

1. São circunstâncias atenuantes das faltas disciplinares:
 - a) O bom comportamento anterior;
 - b) A confissão espontânea;
 - c) Ter sido vítima de provocação;
 - d) O pronto acatamento da ordem dada por entidade competente.
2. Além destas poderão excepcionalmente ser consideradas outras atenuantes, quando a sua relevância o justifique.

SECÇÃO II (Dos Infractores e Punições)

SUBSECÇÃO I (Das Infracções dos Jogadores)

ARTº 43º (Infracções dos Jogadores contra a Equipa de Arbitragem e Punições)

As faltas dos jogadores, sendo participantes no jogo, ou meros espectadores, cometidas contra a equipa de arbitragem, são punidas da seguinte forma:

- a) Protesto ou qualquer atitude incorrecta, advertência e injúria: suspensão por um a quatro jogos;
- b) Difamação: suspensão por dois a seis jogos.
- c) Ameaça de agressão: suspensão por seis a dez jogos;
- d) Agressão: Suspensão até três anos.

ARTº 44º (Infracções dos Jogadores contra Jogadores e Punições)

As faltas praticadas contra outros jogadores serão punidas nos seguintes termos:

- a) Comportamento incorrecto: advertência, repreensão por escrito ou suspensão, nos termos do Art.º 33º;



- b) Injúria, difamação ou jogo perigoso sistemático: suspensão por um a quatro jogos;
- c) Jogo violento, ameaça de agressão: suspensão por dois a seis jogos;
- d) Agressão: suspensão por seis a dez jogos;
- e) Resposta a agressão: suspensão por seis a dez jogos.

ARTº 45º

(Infracções dos Jogadores contra o Público e Punições)

As faltas cometidas pelos jogadores contra o público serão punidas nos seguintes termos:

- a) Agressão: suspensão até três anos;
- b) Resposta a agressão ou comportamento incorrecto: suspensão por quatro a seis jogos.

ARTº 46º

(Incitamento por Jogadores à Infracção e Punições)

1. Os jogadores que incitarem outros à prática das infracções previstas nos artigos anteriores serão punidos com penas iguais.
2. Os jogadores que ostensivamente incitarem, por gestos ou palavras, o público contra as equipas adversárias ou de arbitragem, serão punidos com suspensão de cinco a dez jogos
3. Se o incitamento conduzir a grave desacato público, a pena aplicável será a de suspensão até três anos, que só poderá ser aplicada precedendo inquérito.

ARTº 47º

(Viciação de Resultados pelos Jogadores e Punições)

1. Será aplicada a pena de suspensão aos jogadores que hajam recebido recompensa ou aceitem promessa de recompensa para actuarem de modo a falsear o resultado dos jogos, restringindo o seu empenho de forma a beneficiar o adversário ou terceiros.
2. Os jogadores que dêem ou prometam recompensa a terceiros para que estes actuem de modo a falsear os resultados dos jogos, serão igualmente punidos com a pena de suspensão.

ARTº 48º

(Infracções dos Jogadores/Dirigentes contra os Órgãos do Campeonato, Desacatamento de Decisões e Punições)

1. O jogador que desrespeitar, injuriar ou difamar qualquer dos Órgãos dos Campeonatos Concelhios ou qualquer membro desses Órgãos, por virtude do exercício das suas funções, será punido com a suspensão por três a oito jogos.
2. O jogador que tentar ou agredir qualquer elemento dos Órgãos referidos no número anterior, por virtude do exercício das suas funções, será punido respectivamente, com a suspensão de dez a catorze jogos ou com suspensão até 3 anos.



3. O jogador que, em processo de inquérito ou em processo disciplinar em que não seja arguido, ou ainda no processo relativo à sua inscrição prestar falsas declarações ou utilizar conscientemente documentos falsos, será punido com suspensão por três a dezoito meses.

4. O jogador ou dirigente que devidamente notificado, não comparecer para prestar declarações em processo instaurado pelo Conselho de Disciplina será punido com suspensão por quatro jogos ou 30 dias, respectivamente, e multa de 25 €, se não justificar a falta no prazo de cinco dias.

A aceitação ou não da justificação é da competência do Conselho de Disciplina.
Da decisão cabe recurso.

5. O árbitro que devidamente notificado, não comparecer para prestar declarações em processo instaurado pelo Conselho de Disciplina, sem apresentar justificação, será impedido de dirigir ou auxiliar na arbitragem de qualquer jogo.

A aceitação ou não da justificação é da competência do Conselho de Disciplina.

Da decisão cabe recurso da Direcção do Núcleo de Árbitros para a Direcção dos Campeonatos.

6. O jogador ou Dirigente que participar em qualquer jogo, encontrando-se impedido de o fazer, por força da sanção disciplinar, será punido com suspensão por três a dezoito meses, conforme a gravidade da infracção.

7. O jogador ou Dirigente que, apesar da intervenção do capitão de equipa e do delegado do Clube/Associação, pedida pelo árbitro, se recusar a abandonar o rectângulo do jogo, após ter recebido ordem de expulsão dando causa a que o árbitro dê o jogo por terminado antes do termo regulamentar será punido com a pena de um a dois anos de suspensão.

ARTº 49º

(Recusa de Abandono do Terreno de Jogo por Jogador Expulso)

1. Quando um jogador for expulso e se recuse a abandonar o terreno de jogo, o árbitro comunicará o facto ao capitão de equipa e dará conhecimento do ocorrido ao delegado do jogo.

2. Se decorridos cinco minutos o jogador expulso ainda se mantiver dentro do terreno de jogo, o árbitro dará por terminado o jogo, aplicando-se ao jogador o estabelecido no número 6, do artigo 48º. e ao Clube/Associação a que pertence, a pena prevista no número 1 do artigo 53º.

Subsecção II

(Das Infracções dos Clubes/Associações)

ARTº 50º

(Utilização indevida de jogadores pelos Clubes/Associações)

1. O Clube/Associação que utilizar jogadores castigados ou impedidos de jogar será punido com Pena de Derrota, nos termos do Artigo 38º, nos jogos em que hajam participado e além disso, será punido com multa de 25 €.



2. Consideram-se especialmente impedidos de jogar.
 - a) Os jogadores castigados com suspensão;
 - b) Os jogadores não inscritos ou indevidamente inscritos.
3. Quando detectada a utilização indevida de jogadores, o delegado da equipa respectiva, será punido com uma pena de suspensão até 3 meses e a Associação será punida com multa 25 € a 75€.

ARTº 51º

(Falta de Comparência do Clube/Associação ao Jogo)

1. A Falta de Comparência, não justificada, de um Clube/Associação a um jogo, será punida com Pena de Derrota, nos termos do Artigo 41º, e multa de 50 €.
2. A Falta de Comparência de um Clube/Associação a dois jogos sucessivos ou a três alternados, será punida com desclassificação na respectiva prova.
3. Somente justificam a falta, a força maior, o caso fortuito, a culpa ou dolo de terceiros que determinem a impossibilidade de comparência.
4. A justificação da falta terá de ser apresentada por escrito no prazo de três dias, acompanhada das provas e da indicação do meio de as confirmar pelo Conselho de Disciplina.
5. O Conselho de Disciplina apreciará a justificação do Clube/Associação faltoso na primeira reunião após a sua apresentação.

ARTº 52º

(Abandono das Provas pelos Clubes/Associações)

1. Os Clubes/Associações que abandonarem o Campeonato ou a Taça, depois destas provas terem tido o seu início ou forem desclassificados, perdem a caução prestada.
2. Os Clubes/Associações que abandonarem o Campeonato ou forem desclassificados, só poderão efectuar a inscrição na época seguinte, se tiverem saldado todas as dívidas para com a Organização e Núcleo de Árbitros.

ARTº 53º

(Abandono do Jogo pelos Clubes/Associações)

1. Os Clubes/Associações cujas equipas abandonem deliberadamente o campo depois do jogo ter sido iniciado, ou tiverem comportamento que impeça o árbitro de fazer prosseguir e concluir o jogo, serão punidos com Pena de Derrota, nos termos do Artigo 38º, e multa de 50 €.
2. Considera-se o abandono do campo a saída deliberada de um número de jogadores que impeça a continuação do jogo.

ARTº 54º

(Viciação dos Resultados pelos Clubes/Associações e Punições)



1. O Clube/Associação que der ou prometer recompensa a qualquer elemento da equipa de arbitragem, a qualquer outro Clube/Associação ou a qualquer jogador com o fim de, por qualquer modo, provocarem a falsificação do resultado de um jogo, será punido com desclassificação e conseqüente perda da caução.
2. As penas previstas no número anterior serão também aplicáveis ao Clube/Associação que para os fins referidos, aceitarem recompensa ou promessa de recompensa.
3. Os factos referidos no número anterior, quando na sua forma de tentativa, serão punidos com multa de 75 €.
4. O Clube/Associação que exerça violências físicas ou morais sobre os jogadores, treinadores, médicos, massagistas, e delegados ao jogo do clube adversário que ocasionem inferioridade na sua representação aquando dos jogos e contribuam para o desenrolar destes em condições anormais, será punido com derrota e multa de 50 €.
5. Se os factos referidos no número anterior forem cometidos sobre qualquer elemento da equipa de arbitragem com o fim de, por qualquer forma, ocasionarem condições anormais na direcção do encontro com conseqüências no resultado ou levem o árbitro a falsear, por qualquer modo, o conteúdo do boletim do jogo, o clube infractor será punido nos termos do número anterior.
6. Os Clubes/Associações consideram-se responsáveis, nos termos dos números anteriores pelos factos cometidos, directa ou indirectamente, por qualquer dos membros dos seus corpos gerentes e sócios.

ARTº 55º

(Permanência Indevida no Banco dos Suplentes)

1. O Clube/Associação que permitir a permanência no banco dos suplentes de pessoas cuja presença nesse local não seja permitida será punido com multa de 5 € por cada elemento estranho.
2. As pessoas cuja permanência é permitida no banco dos suplentes são as que estão designadas no artigo 14º do presente Regulamento..

Subsecção III

(Das Infracções dos Dirigentes)

ARTº 56º

(Infracções de Dirigentes contra os Órgãos do Campeonato)

1. Os dirigentes desportivos que desrespeitarem, injuriarem ou difamarem os Órgãos dos Campeonatos Concelhios ou qualquer membro desses Órgãos, por virtude do exercício das suas funções, serão punidos com a pena de suspensão até três meses e multa de 50 €.
Para aplicação desta pena torna-se obrigatório a abertura de inquérito disciplinar.



2. A agressão, ou ameaça de agressão serão punidas com suspensão até três anos e multa de 50 €.

3. Os dirigentes que através de afirmações, informações ou ainda em declarações em processo de inquérito induzam os Órgãos dos Campeonatos Concelhios em erro serão punidos nos termos do número 1. deste artigo.

ARTº 57º

(Interferência Ilegítima de Dirigentes sobre o Jogo)

Os dirigentes desportivos que, por ocasião dos jogos, interferirem por qualquer forma em incidentes neles verificados, salvo se a sua intervenção for previamente autorizada pelo árbitro e se destinar a auxiliar jogadores lesionados ou se tiver por fim evitar ou pôr termo a qualquer infracção disciplinar, serão punidos com suspensão até três meses.

ARTº 58º

(Infracções de Dirigentes contra a Equipa de Arbitragem)

As faltas dos dirigentes desportivos no exercício de funções oficiais contra a equipa de arbitragem, por ocasião dos jogos, serão punidos nos termos seguintes:

- a) Protesto ou qualquer atitude incorrecta: multa de 10 €;
- b) Injúrias ou difamação: suspensão até dois meses e multa de 25 €;
- c) Ameaça de agressão: suspensão até seis meses e multa de 50 €;
- d) Agressão: suspensão até três anos e multa de 100 €;

ARTº 59º

(Infracções de Dirigentes contra Dirigentes)

As faltas dos dirigentes desportivos contra outros dirigentes desportivos, quando uns e outros ou qualquer deles se encontre no exercício das suas funções serão punidos nos termos seguintes:

- a) Injúrias ou difamação: multa de 10 €;
- b) Ameaça de agressão: suspensão até seis meses e multa de 50 €;
- c) Agressão: suspensão até três anos e multa de 100 €.

ARTº 60º

(Infracções de Dirigentes contra Jogadores e Outros)

As faltas de dirigentes desportivos contra jogadores, treinadores, médicos, massagistas, uns e outros no exercício das suas funções, serão punidos nos termos previstos no artigo anterior.

ARTº 61º

(Incitamento à Indisciplina por Dirigentes)

1. Os incitamentos à prática de actos de indisciplina dentro das instalações desportivas, na ocasião dos jogos, por parte dos dirigentes desportivos, serão punidos com a suspensão até dois meses e multa de 25 €.



2. Se os incitamentos forem seguidos de perturbação da ordem, serão os seus autores punidos com suspensão até cinco meses e multa de 50 €.

ARTº 62º

(Responsabilidade dos Dirigentes na Viciação de Resultados Efectuada pelos Clubes/Associações)

Serão punidos com a pena de suspensão até três anos e multa de 75 € os dirigentes desportivos que cometerem quaisquer das faltas previstas no artigo 54º.

ARTº 63º

(Infracções de Outros Responsáveis)

Os treinadores, médicos e massagistas que praticarem as faltas previstas nos artigos 59º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º e 62º, serão punidos com as respectivas penas neles estabelecidas.



SECÇÃO III (Da Ordem, Segurança e Disciplina)

ARTº 64º (Ordem, Segurança e Disciplina nos Recintos Desportivos)

1. Os Clubes/Associações que não assegurarem a ordem e a disciplina dentro ou fora dos recintos ou complexos desportivos, antes, durante e após a realização dos jogos e desde que se verifique qualquer distúrbio provocado por espectador ou espectadores seus adeptos ou simpatizantes, dirigentes, delegados, médicos treinadores ou massagistas, serão sempre por estes responsáveis e punidos nos termos seguintes:

a) Sempre que se verifique perturbação da ordem ou disciplina, designadamente arremesso de objectos, agressões, ameaças ou tentativas, contra espectadores, dirigentes, treinadores, massagistas, componentes da equipa de arbitragem ou jogadores, ameaça ou tentativa de invasão de campo, os Clubes/Associações serão punidos com a multa de 25 € a 75€.

b) Se quaisquer dos factos enunciados na alínea anterior causar interrupção não definitiva no jogo ou originar dificuldades especiais no seu início, reinício ou seu prosseguimento, os Clubes/Associações serão punidos com a multa de 50 €.

c) Se o distúrbio der causa a que as pessoas referidas na alínea a) sofram ferimentos, mas não levar à interrupção do jogo nem originar dificuldades especiais no seu início, reinício ou prosseguimento, os Clubes/Associações serão punidos com interdição do campo por dois jogos e multa de 75 €.

d) Se o distúrbio der causa a que as pessoas referidas na alínea a) sofram ferimentos e levar o árbitro a interromper o jogo e originar dificuldades especiais no seu início, reinício ou prosseguimento, os Clubes/Associações serão punidos com interdição do campo por quatro jogos e multa de 100 €.

e) Se o distúrbio, quer provoque ou não lesões, levar justificadamente o árbitro a não dar início ou reinício ao jogo ou dá-lo por findo antes do tempo regulamentar, os Clubes/Associações serão punidos com derrota, interdição do campo por oito jogos e multa de 125 €.

2. Se, se vier a provar que não foi justificada a decisão do árbitro de não dar início ao jogo ou de lhe pôr termo antes do tempo regulamentar, aplicar-se-ão as sanções previstas nas alíneas a) a d) do número anterior, conforme os casos, e mandar-se-á completar o tempo de jogo que faltar para a sua conclusão, respeitando-se o resultado que se verificar no momento da sua interrupção.

3. Não só para apuramento dos autores dos distúrbios, mas também para apurar da justificação, ou não do árbitro, haverá que proceder sempre a inquérito quando o árbitro não dê início ao jogo ou lhe ponha termo antes do tempo regulamentar.

4. Se em face de tal inquérito se apurar que os distúrbios foram praticados por associados ou adeptos de um dos clubes, a este será aplicada a pena de derrota e se, se apurar que aqueles foram praticados por associados ou adeptos de ambos os



Clubes/Associações, a estes será aplicada a referida pena de derrota, não havendo a atribuição de pontos a qualquer deles.

5. Se em face do referido inquérito não se apurar, com segurança por quem foram praticados esses distúrbios, o jogo será repetido, jogando-se o tempo que faltava para a sua conclusão no momento da interrupção, respeitando-se o resultado que então se verificava.

6. Quando num recinto ou num complexo desportivo qualquer elemento da equipa de arbitragem seja ofendido corporalmente ou seja vítima de danos materiais, o Clube/Associação cujos associados ou adeptos praticarem as ofensas ou causarem os danos referidos, é responsável pelo pagamento da indemnização devida, sendo ainda obrigado a informar, quando inquiridos, a Direcção dos Campeonatos Concelhios da identidade dos infractores para eventual procedimento judicial.

7. O disposto no número anterior é aplicável se o lesado for qualquer elemento da equipa adversária ou dirigente, médico, massagista, treinador ou delegado dessa equipa.

8. Em qualquer circunstância o Clube/Associação será sempre responsável pelos distúrbios provocados, por ocasião dos jogos, pelos seus atletas, dirigentes, sócios ou simpatizantes, quando devidamente comprovados, podendo, para além de todas as penas previstas para cada um dos casos, ser a equipa suspensa dos Campeonatos por essa época e época seguinte.

9. Qualquer suspensão de equipas só poderá ser feita em Assembleia de Delegados, sob proposta da Direcção dos Campeonatos.

SECÇÃO IV (Da Administração da Disciplina)

ARTº 65º (Modo de Aplicação das Penas e Prova)

1. As penas referidas no artigo anterior serão aplicadas com base nos elementos constantes do boletim dos árbitros.

2. Quando estes se mostrarem insuficientes para decidir ou quando houver razões para se duvidar desses elementos, será ordenado inquérito.

3. Estando presentes no jogo delegados nomeados pela Direcção, os elementos constantes do seu relatório serão obrigatoriamente apreciados pelo Conselho de Disciplina.

4. As penas por faltas cometidas em campo pelos dirigentes, jogadores, treinadores, médicos e massagistas, serão sempre aplicadas com base nos elementos constantes do boletim do árbitro, sendo ordenado inquérito quando estes se mostrarem insuficientes para decidir.



5. Consideram-se cometidas em campo as faltas praticadas no rectângulo de jogo e no decurso deste, bem como todas as verificadas dentro das instalações desportivas, no período em que a equipa de arbitragem se mantiver dentro delas.

ARTº 66º

(Protestos de Jogos, seus Fundamentos e Validade)

1. Apenas são admitidos protestos sobre a validade dos jogos, com os fundamentos seguintes:

- a) Utilização de jogadores suspensos ou irregularmente inscritos;
- b) Irregulares condições de realização dos jogos;
- c) Erros de arbitragem.

2. Os protestos sobre as condições do terreno de jogo só poderão ser consideradas se forem feitos perante o árbitro antes do começo do encontro pelo delegado do clube ao jogo, salvo se incidirem sobre factos ocorridos depois de iniciado o jogo, pois nessa hipótese, deverá o delegado ao jogo, na primeira interrupção do encontro, prevenir o árbitro de que, no final do jogo, fará o seu protesto.

3. Os protestos com fundamento em erros de arbitragem só poderão ter lugar sobre questões que impliquem errada aplicação das regras do jogo e nunca sobre questões de facto e só serão considerados se forem manifestados ao árbitro pelo delegado ao jogo após o encontro.

4. No caso de procedência do protesto fundamentado sobre Erros Técnicos ou irregularidades cometidas pelos árbitros, por desconhecimento das Leis de Jogo ou por manifesta má fé, desde que os mesmos tenham nítida influência sobre o resultado do encontro, será mandado repetir o jogo.

ARTº 67º

(Declaração de Protesto)

Os protestos indicados nas alíneas b) e c) do ponto 1 do artigo 66º interpõem-se por meio de declaração escrita e assinada pelo delegado do Clube/Associação no boletim de jogo, em que exprima a vontade de protestar o encontro.

ARTº 68º

(Alegações de Protesto , seu Prazo e Caução)

As alegações respeitantes aos protestos dos jogos só podem ser admitidas e apreciadas se forem entregues, na Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Santo Tirso, até às 17.00 horas da Terça-feira seguinte ao jogo protestado, acompanhadas da caução de 30 €, em cheque endossado ao Campeonato Concelhio de Futsal, que será devolvida, caso o protesto venha a ser julgado procedente.



ARTº 69º

(Incumprimento de Declaração de Protesto)

Ao Clube/Associação que tenha feito declaração de protesto no Boletim de Jogo e que não dê cumprimento ao disposto no artigo anterior será aplicada a multa de 10 €.

ARTº 70º

(Reclamações das Decisões do Conselho de Disciplina)

1. As decisões do Conselho de Disciplina são sempre passíveis de reclamação por parte do Clube/Associação punido ou ao qual pertençam os atletas, treinadores, delegados, dirigentes, médicos ou massagistas punidos, excepto quando apliquem penas de advertência e repreensão por escrito.

2. O Conselho de Disciplina pode anular, confirmar ou alterar a decisão reclamada.

3. A reclamação pode também ser apresentada por terceiros quando sejam directamente afectados pelos efeitos das penas aplicadas ou pela sua não aplicação.

4. A reclamação deverá ser apresentada na Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Santo Tirso, até às 17.00 horas da Terça-feira seguinte, a contar da data em que ao arguido é dado conhecimento da decisão do Conselho de Disciplina.

5. Com a reclamação poderá o arguido apresentar rol de testemunhas e juntar documentos.

6. Ao reclamante, será fornecida certidão do boletim do árbitro e do relatório do delegado ao jogo nomeado pela Direcção, caso exista, onde são mencionados os factos subjacentes à decisão.

7. Na data da apresentação da reclamação/recurso a que se refere o número 1., deverá o interessado depositar a quantia de 30 €, em cheque endossado ao Campeonato Concelhio de Futebol Amador, que receberá no final, caso a reclamação venha a ser atendida, mesmo que apenas parcialmente.

ARTº 71º

(Recursos à Direcção ou à Assembleia de Delegados)

As associações têm direito a recorrer da decisão tomada sobre o protesto, reclamação ou recurso apresentado.

Para tal, terá que apresentar, na Divisão de Desporto da Câmara Municipal, até às 17.00 horas da Terça-feira seguinte à comunicação do respectivo parecer, o seguinte:

a) Recurso elaborado por escrito, acompanhado de outros elementos que tenham por convenientes;

b) Depósito de 30 €, em cheque endossado ao Campeonato Concelhio de Futsal, que será devolvido juntamente com o valor entregue aquando da apresentação do protesto/reclamação, caso o recurso seja deferido pela Direcção dos Campeonatos, ou em última instância pela Assembleia de Delegados sob proposta da Direcção.



ARTº 72º

(Informação dos Clubes/Associações sobre Arbitragens)

1. Os Clubes/Associações poderão, quando o julgarem conveniente, informar o Conselho de Disciplina e o Núcleo de Árbitros sobre a actuação dos árbitros, devendo esta informação conter elementos ou factos reconhecidamente dignos de apreciação.
2. As falsas informações serão punidas nos termos do número três, do artigo 56º.

ARTº 73º

(Notificação e Presunção de Notificação)

1. As notificações aos Clubes/Associações, seus jogadores, técnicos, médicos, massagistas, delegados e dirigentes são feitas através do Boletim Semanal ou nas Reuniões da Assembleia de Delegados.
2. O Clube/Associação presume-se notificado mesmo que o seu delegado não compareça à Reunião da Assembleia de Delegados.

ARTº 74º

(Pena Aplicada ao Clube/Associação do Jogador Suspenso)

Quando um jogador vier a ser punido com a pena de suspensão, de um a três anos, o Clube/Associação pelo qual aquele se achar inscrito será punido com multa de 25 €.

ARTº 75º

(Comprovação das Infracções)

A comprovação de atropelos ao presente Regulamento, nomeadamente com jogadores federados e fora de idade, compete sempre à equipa queixosa e nunca à Organização.